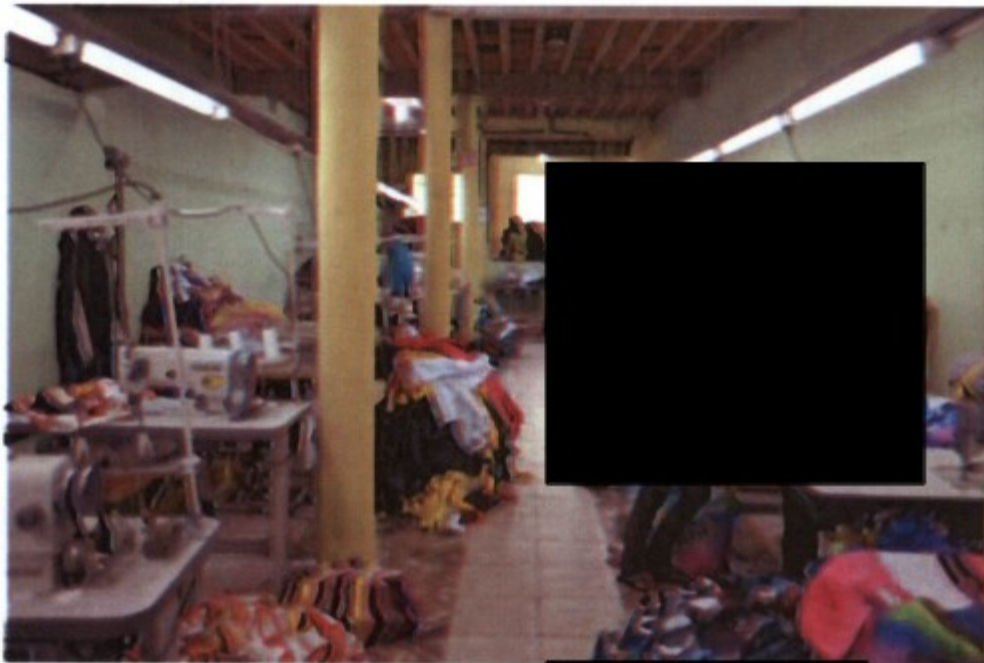





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Interior da Oficina de Costura de 

Op. 170/2014.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

ÍNDICE

I. EQUIPE	PAG. 3
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	PAG. 3
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	PAG. 3
IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS – OFICINAS A SERVIÇO DA AUTUADA .	PAG. 5
V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA EMPRESA AUTUADA	PAG. 6
VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES	PAG. 7
VII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA	PAG. 8
VIII . DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA	PAG. 9
X. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL	PAG. 10
XI. DAS TOMADORAS	PAG. 17
XII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP	PAG. 19
XII. CONCLUSÕES	PAG. 19



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

I. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Guarulhos



Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Mogi das Cruzes



II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDAZIDA]
CNPJ: 13.629.285/0001-76
CNAE: 1412-6/01
ENDEREÇO: [REDAZIDA]



III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 19 de março a 9 de abril de 2014.

Empregados alcançados: 14

- Homem: 14
- Mulher: 14
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- Adolescente de 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 14
- Mulher: 14



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados:

- Homem: 14
- Mulher: 14
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: a verificar.

Valor líquido recebido: R\$ 0,00

Contribuições Previdenciárias sonegadas: a verificar.

Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: a verificar.

Número de Autos de Infração lavrados: 10.

Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 14

Número de CTPS emitidas: 14

Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termo de Interdição: 1

Número de CAT emitidas: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS

	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO*	DEMISSÃO
1		COSTUREIRO	05/09/2012	14/03/2014
2		COSTUREIRA	05/09/2012	14/03/2014
3		COSTUREIRO	01/01/2014	14/03/2014
4		COSTUREIRO	01/01/2014	14/03/2014
5		COSTUREIRO	01/01/2014	14/03/2014
6		COSTUREIRO	20/11/2011	14/03/2014
7		COSTUREIRO	01/05/2013	14/03/2014
10		COSTUREIRO	01/05/2013	14/03/2014
11		COSTUREIRO	01/05/2013	14/03/2014
12		COSTUREIRO	01/01/2014	14/03/2014
13		COSTUREIRO	01/01/2014	14/03/2014
14		COSTUREIRO	31/11/2011	14/03/2014

* informação obtida pelos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS EM FACE DA
EMPRESA AUTUADA

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDAZIDO]		
1	200230633	0000118 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	200230660	3070008 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
3	200230636	0000183 Promover a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 58, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	200230632	0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	200230659	2126664 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligadas, acessíveis ou expostas, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6, Anexo 10, da NR-12, com redação da Portaria 157/2010.)
6	200230675	2100926 Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 30.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
7	200230605	2100460 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 30.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
8	200230753	1241664 Deixar de manter as ferramentas em bom estado de conservação, azeite e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
9	200230770	1242369 Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.)
10	200230818	1241580 Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**VI. DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E
TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS
CONFECÇÕES**

Com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente, a Inspeção do Trabalho no Estado de São Paulo vem liderando um processo de diálogo social desde 2007 no qual os diversos agentes sociais relacionados com esse tema têm a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho precário em uma grande rede social. Esse processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, no qual onze das entidades participantes do processo de diálogo social comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho e buscar a sua regularização nos termos da legislação. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exercita, dessa maneira, seu papel de articulador social e garantidor dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora e educadora. Busca-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas por um mercado completamente livre, desregulado, e no qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

No decorrer do processo de diálogo social, por diversas vezes as comunidades de migrantes sul-americanos denunciaram a presença de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva dos grandes magazines, pleiteando a sua inclusão no processo de concertação social. As grandes empresas varejistas foram convidadas a aderir ao Pacto no decorrer do primeiro semestre de 2009, por meio de sua associação ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. As empresas compareceram na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, apresentaram termos de ajustamentos de conduta firmados com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de monitorarem sua cadeia produtiva de fornecedores, dentro do princípio da Responsabilidade Social Corporativa, mas, no entanto, se negaram a ratificar os termos do Pacto, por meio da ABVTEX.

A Operação ora relatada foi realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

As instituições públicas e da sociedade civil que acompanharam as investigações e os trabalhos da inspeção do trabalho são membros do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CIPETP/SP e/ou da Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/SP).

Foram cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002, e Instrução Normativa SIT-MTE n. 91, de 5 de outubro de 2011. Durante a Operação, foram realizados a interdição da oficina e o resgate dos trabalhadores. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e alojamento, de jornada de trabalho exaustiva, configurando trabalho análogo ao de escravo.

VII. DA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA

A auditoria se iniciou com diligência coordenada por auditores-fiscais do trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Guarulhos, em 14/03/2014, em imóvel localizado na [REDACTED], local destinado a oficina de costura sob gerenciamento de [REDACTED].

A primeira constatação naquela oficina de costura foi a de que vinha confeccionando peças de vestuário das marcas Quicksilver, Hurley, Maresia, (a autenticidade das peças confeccionadas está sendo investigada pela Polícia Técnica) entre outros, sob encomenda de vendedores informais da região do Brás.

Naquela oficina gerenciada por [REDACTED] restou comprovado para a fiscalização que:

a) A situação constatada *in loco* configurava trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho; apesar de haver indícios a apontar também a situação de servidão por dívidas, tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra e restrição a locomoção, esta auditoria não conseguiu detectar provas destas ocorrências.

b) A oficina inspecionada é uma das várias oficinas sem capacidade econômica ou empregados registrados, contratadas por confecções ou pequenos lojas de varejo, para executar integralmente a atividade de costura – essencial ao



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas para suas marcas.

A partir das constatações acima descritas a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego tomou as seguintes providências:

- a) **Interditar a oficina sob gerenciamento de** [REDACTED] e realizar o resgate dos 14 (quatorze) trabalhadores da situação de trabalho análogo ao de escravos encontrados no local, com emissão das Carteiras de Trabalho e Previdência Social provisórias e das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- b) exigir do empresário [REDACTED] formalização das anotações nas CTPS dos trabalhadores e da rescisão indireta dos contratos de trabalho, com a quitação das verbas salariais e rescisórias, o que não foi integralmente cumprido pela empresa;
- c) lavrar os competentes autos de infração em virtude das irregularidades encontradas, em desfavor do empresário [REDACTED]



Roupas da marca Quiksilver e Hurley encontradas na Oficina de [REDACTED]

DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA OFICINA DE COSTURA INSPECIONADA

Na oficina de costura inspecionada é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade e sujidade nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

locais de trabalho e moradia, que se confundem. As instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular (“gatos”), os quartos são de tamanho diminuto, os colchões são espalhados pelo chão, em quartos sobrecarregados com diversos trabalhadores, mais seus pertences pessoais; alguns colchões encontravam-se rasgados e mofados; não foi encontrado nenhum extintor de incêndio, as cadeiras são improvisadas, as máquinas de costura não possuem aterramento elétrico e possuem partes móveis expostas, expondo trabalhadores e principalmente crianças que circulam no ambiente a graves riscos; não há refeitório; há botijão de gás liquefeito de petróleo nos ambientes da cozinha; a ventilação e a iluminação são insuficientes e causam grande desconforto aos trabalhadores. Segue abaixo o panorama da situação de segurança e saúde encontrado na oficina inspecionada, relacionada à confecção [REDACTED]

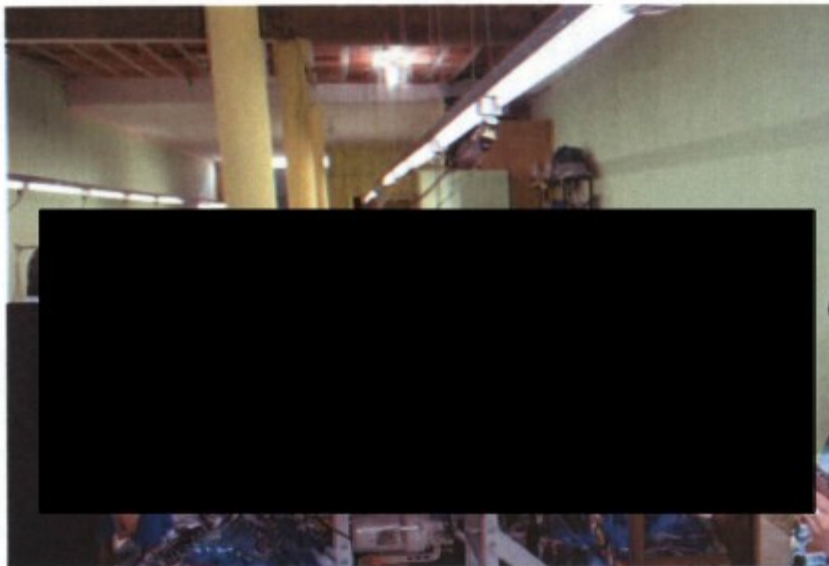
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IRREGULARES

Durante a ação fiscal, os auditores constataram que as instalações elétricas do local inspecionados estavam completamente irregulares. A distribuição de tomadas elétricas para a alimentação das máquinas de costura era feita por “varais” de rede elétrica, com a utilização de derivações irregulares de tomadas. Não havia o aterramento elétrico das máquinas de costura; havia diversas conexões de cabos irregulares feitas por fita isolante ou mesmo fitas adesivas comuns, material inadequado para este tipo de instalação.

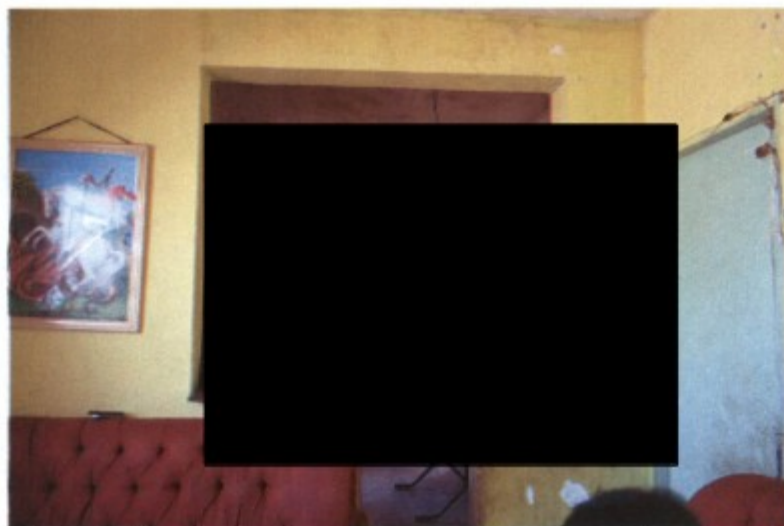
Assim, tais instalações estavam em desconformidade com a Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e com a Norma Brasileira NBR 5410/1995 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, **gerando risco grave e iminente de incêndio e à segurança e saúde dos trabalhadores**, razão pela qual a equipe lavrou termo de interdição do ambientes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



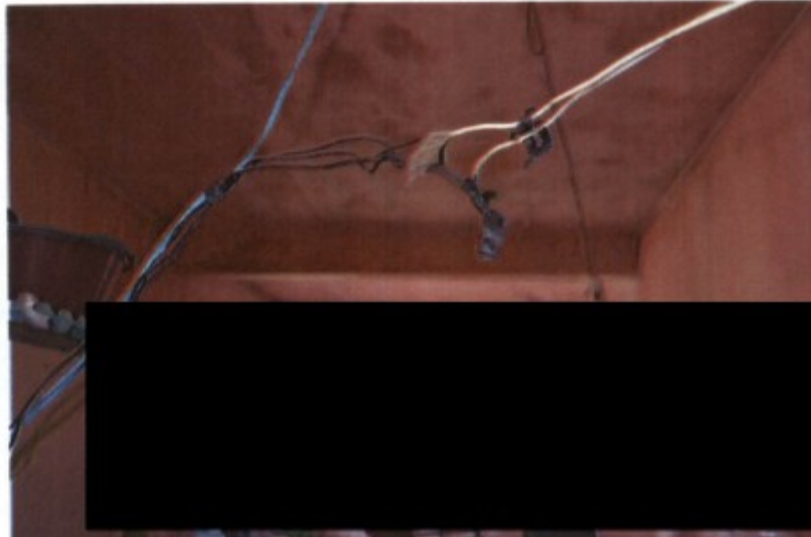
Instalações elétricas inadequadas, com fios expostos e utilização de adaptadores (benjamin); risco de curto-circuito e incêndio. – 14/03/2014



Fios expostos e utilização de fita adesiva para isolar as partes vivas da fiação. –
14/03/2014



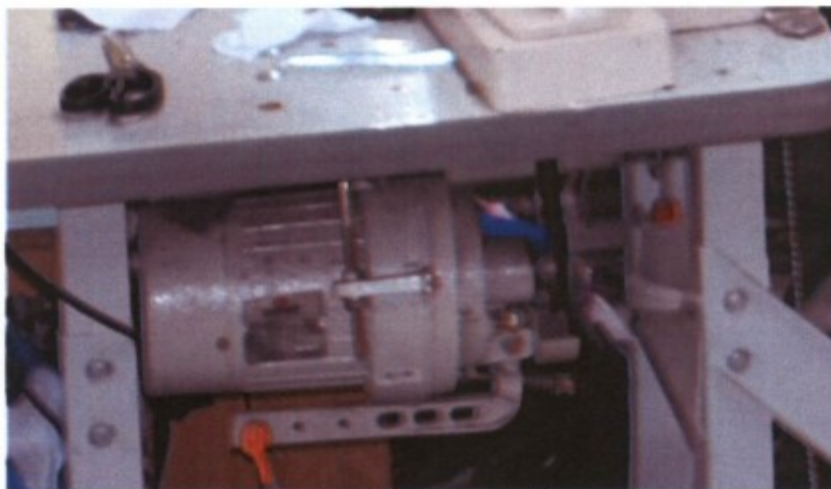
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Fios expostos e utilização de fita adesiva para isolar as partes vivas da fiação; risco de curto-circuito, incêndio e choques elétricos - 14/03/2014

DA FALTA DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS

A Fiscalização constatou a falta de proteção das partes móveis das máquinas de costura, que os trabalhadores realizavam suas atividades próximos de polias e correias das máquinas de costura com risco de amputação de membros.



Máquina de costura sem proteção fixa ou móvel na polia, risco de acidentes, especialmente com as crianças que transitam pelo local – 14/03/2014

DAS CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Durante a ação fiscal constatou-se que os trabalhadores utilizavam assentos e cadeiras "improvisados" para sentar-se, sem as mínimas condições de conforto, ou seja, sem altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida. Esses assentos precários não possuíam conformação em suas bases, bordas frontais arredondadas ou encostos com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. Verificou-se que os trabalhadores não podiam sentar com os pés de modo confortável e totalmente apoiados no chão, acarretando pressão sobre as suas costas ou sobre a parte posterior das coxas. Foram encontradas algumas cadeiras com os travesseiros de dormir dos trabalhadores fazendo as vezes de almofadas, para tentar minorar o desconforto causado por mobiliário inadequado. Condições ergonômicas inadequadas, aliada à jornada exaustiva e aos movimentos repetitivos, criam condições propícias ao desenvolvimento de doenças ocupacionais do sistemas osteomusculares; alguns trabalhadores já relatam alguns sintomas relacionados a estas doenças ocupacionais.



Cadeira de madeira utilizada pelos trabalhadores, contrária às disposições previstas na NR-17 – 14/03/2014

RISCO DE EXPLOSÃO NOS IMÓVEIS – BOTIJÕES DE GLP ALOJADOS IRREGULARMENTE EM ÁREAS CONFINADAS



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Botijão de gás liquefeito de petróleo em local fechado, sem ventilação, com risco de explosão – 14/03/2014

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A Fiscalização constatou que as instalações sanitárias eram precárias e insuficientes para dar conta da quantidade de trabalhadores das oficinas.



Vaso sanitário danificado, sem tampa, sem cesto de lixo, em péssimas condições de higiene, o único disponibilizado na oficina de [REDACTED] - 14/03/2014



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Teto das instalações sanitárias em aberto, comprometendo com a privacidade dos trabalhadores que utilizam o vaso sanitário – 14/03/2014

DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO



19/03/2013 - Quartos dos trabalhadores, várias beliches e camas em um mesmo dormitório, falta de armários, falta de higiene, local com muita umidade. 14/03/2014



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Falta de armários faz com que os trabalhadores coloquem suas roupas em varais improvisados. 14/03/2014

**OUTRAS DESCONFORMIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS
AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTOS**

A Fiscalização constatou outras graves irregularidades nos quesitos de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho, que foram objeto de autuação específica, tais como deixar de equipar o estabelecimento com extintores de incêndio, entre outras irregularidades.

**DO RISCO GRAVE E IMINENTE E DA LAVRATURA DE TERMO DE
INTERDIÇÃO DA OFICINA DE COSTURA**

Pelos motivos acima expostos, constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores, foram lavrados Termo de Interdição do local inspecionado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

X. JORNADA EXAUSTIVA E REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL

A oficina sob gerenciamento de [REDACTED] inspecionada contava com 14 trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana, e sem o devido registro. Os trabalhadores, em sua maioria, viviam em alojamento próximo ao local de trabalho, em habitação multifamiliar precária. Alguns trabalhadores viviam na própria oficina. Verificamos que eles trabalhavam, de segunda a sexta-feira, das 7h00h às 12h00, com uma hora de almoço, e das 13h00 às 20h00, 21h00 ou 22h00, dependendo do trabalhador, com meia hora para o intervalo do jantar. Eventualmente essa jornada se estendia além desse horário. Aos sábados, trabalhavam das 7h00h às 12h00.

A constatação é de existência de jornada de trabalho excessiva. Conjugada aos relatos dos trabalhadores, que apontam fadiga, estresse, exaustão, dores nas costas, coluna, olhos e juntas, ao final da jornada, dificuldade para dormir e despertar, e sono intranquilo, conclui-se pela ocorrência de jornada exaustiva.

A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores de origem boliviana está diretamente relacionada ao baixo valor pago pelos tomadores de serviço de [REDACTED] para cada peça costurada. Em média, o valor recebido é de R\$ 1,50 (em real e cinquenta centavos) a R\$ 2,00 (dois reais) por peça costurada. Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores imigrantes conseguiriam gerar renda suficiente para garantir a almejada sobra que, remetida à Bolívia e convertida em moeda local. Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso e concentração exigidos no trabalho por produção, tornava-se exaustiva.

No caso de [REDACTED] este, dependendo da complexidade da costura, combinou com seus costureiros a média de R\$ 1,50 a 2,00 por peça.

XI. DAS TOMADORAS DE SERVIÇO DO EMPREGADOR GUILHERMO RIVAS QUISPE

Durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que a oficina de costura do empresário individual [REDACTED] realizava costura de roupas para barracas de rua da Região do bairro do Brás, em São Paulo, capital.

As peças de roupa encontradas no estabelecimento comercial eram de marcas como Quiksilver, Hurley, Maresia, entre outros. Algumas destas peças foram encaminhadas para a Perícia da Polícia Civil e encontram-se em análise para verificar a sua autenticidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Também foram encontradas notas fiscais de algumas empresas que foram tomadoras de serviço da oficina de [REDACTED] entre as quais se destacaram 3 empresas: União PL Indústria e Comércio de Confecções Ltda, RTWZ Comércio e Confecções Ltda e MB Confecções e Serviços Ltda.

Em investigação posterior, foi comprovado vínculo de prestação de serviços entre essas empresas e a oficina de [REDACTED] por meio de notas fiscais de serviço de beneficiamento e remessa de mercadorias. No entanto, referido vínculo foi a título precário e em momento pretérito ao da fiscalização.

Em relação à empresa União PL Indústria e Comércio de Confecções, CNPJ 11.741.151/0001-17, a oficina confeccionou jaquetas masculinas entre abril a junho de 2013 (notas fiscais anexas ao relatório).

Em relação à empresa MB Confecções e Serviços Ltda, CNPJ 08.913.836/0001-99, a oficina confeccionou peças de uniformes entre janeiro a abril de 2012. (notas fiscais anexas ao relatório).

Por fim, em relação à empresa RTWZ Comércio e Confecções Ltda, CNPJ 09.250.384/0001-75, a oficina prestou serviços entre outubro e dezembro de 2014. (notas fiscais anexas ao relatório).

Em relação a todas as empresas supracitadas, durante a investigação constatou-se indícios de produção da indústria da moda que se convencionou chamar de *sweating system*, baseando-se na extensão irregular e subterrânea da planta industrial.

Neste plano, costumam-se manter trabalhadores em condições degradantes de trabalho, num mesmo espaço de trabalho e moradia, laborando por quase nada e em jornadas extremas.

Referidas empresas, apesar de terem como seu objeto social a “confeção de peças de vestuário” não mantêm ou mantêm pouca ou quase nenhuma atividade de costura dentro de suas instalações, mas ao contrário, “terceirizam” sua produção, a partir do desenvolvimento, moldes, pilotos e fichas técnicas por ela definidos, para oficinas de costura que são, na aparência, tratados como FORNECEDORES.

Outro traço comum é a fragmentação seletiva do processo fabril: as atividades de natureza industrial com baixa utilização de mão-de-obra, porém com trabalhadores de alta capacitação técnica e *expertise*, são mantidos em departamentos internos da empresa, enquanto são externalizados os setores que demandam mão-de-obra extensiva e de baixa qualificação. NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS COLEÇÕES, as empresas mantêm como funcionários próprios os profissionais responsáveis pela criação, desenvolvimento de materiais e produtos, controle de qualidade e logística, e “terceirizam” para fornecedores externos a atividade de costura.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Assim, apesar das empresas se apresentarem como confecção de roupas, inclusive mediante o cadastro na Receita Federal, formalmente nada ou pouco costuram. Na realidade, desenvolvem as peças, escolhem e compram os tecidos, aviamentos e as etiquetas, e envia para seus “prestadores”, dentre eles, ainda que em situação pretérita, a oficina gerenciada por [REDACTED]. Depois de pronto o lote de peças já costurado, é retirado da oficina pelas, para posterior comercialização. Mesmo com esse alto grau de dependência e correlação com as oficinas, os representantes das empresas que se utilizam do *sweating system*, invariavelmente, alegam desconhecimento total da situação de precariedade vivida pelos costureiros, o que não foi diferente na presente auditoria.

Além disso, durante a investigação ficou evidente a TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE SUA ATIVIDADE - FIM, tanto do gerenciamento da produção quanto de atos típicos de poder diretivo, fiscalização, controle, adequação das peças, controle de qualidade, cobrança de prazos de entrega, etc.

Assim, diante da impossibilidade de vincular os trabalhadores resgatados, a situação de condições degradantes encontradas no dia da inspeção, e a prestação de serviços da oficina para as empresas tomadoras supracitadas, a responsabilização pelos

**XVII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE
DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DA SRTE/SP**

Esta equipe promoveu o resgate dos trabalhadores da condição em que se encontravam, determinando a rescisão indireta dos contratos de trabalho (por justa causa, por culpa do empregador), expedição, anotação e devolução das Carteiras de Trabalho, bem como efetuou a emissão dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

XIX. CONCLUSÕES :

1 – A situação constatada *in loco* nas oficinas de costura inspecionadas configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, e Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, em virtude da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes do meio ambiente de trabalho;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

2 - A oficina inspecionada foi contratada em momento pretérito pelas empresas União PL Indústria e Comércio de Confecções Ltda, RTWZ Comércio e Confecções Ltda e MB Confecções e Serviços Ltda. para executar a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas de suas marcas. Constatou-se que as oficinas efetivamente prestaram serviços de costura para estas empresas, em curtos períodos de tempo no ano de 2012 e 2013. No entanto, não foi encontrada nenhuma ligação atual entre as empresas e a oficina.

3 – Tendo em vista a falta de idoneidade econômico-financeira da oficina de costura, que não possui nenhum empregado registrado nem tampouco capacidade econômica que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma, o proprietário [REDACTED] não pode realizar os pagamentos das rescisões de seus trabalhadores.

Concluimos o presente relatório constatando a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo, sob responsabilidade e em benefício da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Pelo recebimento do presente relatório, fica o infrator ciente de que, após decisão administrativa final, que conclua pela subsistência de auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal em que se caracterize a situação de trabalho análogo ao de escravo, seu nome será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham Mantido Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de Maio de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e da Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011.

Guarulhos, 28/04/2014.

